



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 12 de Janeiro de 2017.

### Memorando

Ao

Excelentíssimo Senhor

**VALDIR SAUTHIER**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de autorizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado para atividades preventivas, encerramento do exercício de 2016 e abertura do exercício de 2017 no sistema PRONIM CP – Contabilidade Pública.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO B. FONTANA NANDI**  
**DIRETOR GERAL**



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 12 de janeiro de 2017.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONTROLE INTERNO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1- À indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de **projeto básico** elencando a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e julgamento das propostas;
- 4 – Ao exame da regularidade da licitação e contrato, nos termos do art. 5º, inc. V, da Res. 55/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno;
- 5 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,

  
**VALDIR SAUTHIER**  
Presidente



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 12 de Janeiro de 2017.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
DATADO DE 12/01/2017.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER  
FRENTE À DESPESA;

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado para atividades preventivas, encerramento do exercício de 2016 e abertura do exercício de 2017 no sistema PRONIM CP – Contabilidade Pública.

**Preço será de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).**

## DEPARTAMENTO CONTÁBIL

### DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

  
\_\_\_\_\_  
**TELMO PELLEZ**

Diretor Financeiro e Gestão Fiscal  
CRC/RS 056483/0-9 T-PR



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado para atividades preventivas, encerramento do exercício de 2016 e abertura do exercício de 2017 no sistema PRONIM CP – Contabilidade Pública.

### **2. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL:** Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, sita à Rua das Comunicações, nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR e/ou também mediante a utilização de serviços de internet através de e-mail ou conexão remota, telefone e outras formas de atendimento à distância.

### **2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

| QTDE | DESCRIÇÃO   |
|------|---|
| 01   | Prestação de serviço técnico especializado para atividades preventivas, encerramento do exercício de 2016 e abertura do exercício de 2017 no sistema PRONIM CP – Contabilidade Pública. |

**2.3. PRAZOS:** O prazo para execução dos serviços será de 30 dias a contar da data de confirmação do pedido.

**3. JUSTIFICATIVA:** A contratação da empresa especializada para prestação dos serviços visa garantir a verificação de todas as regras e validações necessárias para o encerramento do exercício 2016 e abertura do exercício de 2017, verificando inconsistências e garantindo a integridade da base e informações do PRONIM CP – Contabilidade Pública. A razão da escolha pela empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, com endereço comercial sito à Rua Coronel Madureira, nº 40 – Loja 14 – Centro – Saquarema/RJ, justifica-se, pois a contratada é a fornecedora original do sistema PRONIM CP – Contabilidade Pública, o qual já foi adquirido e está em uso do Poder Legislativo Municipal há vários anos, com o mesmo padrão de configuração e está integrado ao sistema já existente. A assistência técnica de programas de softwares desenvolvidos pela empresa não estão disponíveis no mercado para venda e atendimento terceirizado. A licença, manutenção e assistência técnica, assim como cursos e treinamentos são realizados pela própria criadora e detentora do registro.

**3.1 JUSTIFICATIVA DO TIPO DE LICITAÇÃO:** A contratação direta fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso I, combinado com o Art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

**4. PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Janeiro de 2017.

**5. VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

**6. FORMA DE PAGAMENTO:** À vista em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal e realização dos serviços.

**7. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:** Certidões Negativas do FGTS, Receita Federal e de Débitos Trabalhistas.

**8. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO:** Não há.

**9. FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado pela Portaria nº 08/2017, Sr. Telmo Pellenz, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

**10. RESPONSÁVEL PELO PROJETO:** Jessica Vanesa Duarte dos Santos, Secretária, Matrícula nº 1953.



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017

### JUSTIFICATIVA

Como relatado no Projeto Básico elaborado, os serviços ora contratados visão garantir a verificação de todas as regras e validações necessárias para o encerramento do exercício 2016 e abertura do exercício de 2017, verificando inconsistências e garantindo a integridade da base e informações do PRONIM CP – Contabilidade Pública.

A razão da escolha pela empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, com endereço comercial sito à Rua João Pessoal, nº 1183, Remanescente 02-Velha Blumenau–SC, justifica-se, pois a contratada é a fornecedora original do sistema PRONIM CP – Contabilidade Pública, o qual já foi adquirido e está em uso do Poder Legislativo Municipal há vários anos, com o mesmo padrão de configuração e está integrado ao sistema já existente. A licença, manutenção e assistência técnica, assim como cursos e treinamentos são realizados pela própria criadora e detentora do registro. Sendo que o ônus da outorga se encontra dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão da natureza singular, com profissionais e produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.

O preço também se encontra justificado, pois os valores estão dentro do preço praticado no mercado, inclusive como demonstra extrato em anexo de valores cobrados da Prefeitura de Santa Terezinha de Itaipu.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 8.666/93

Artigo 25. É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

A inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), pago à vista, em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal.

Santa Terezinha de Itaipu, 12 de janeiro de 2017.

*Anderson Parise da Rosa*

**ANDERSON PARISE DA ROSA**

Presidente da C. P. L.

Portaria Nº 04/2017

*Luciani Heindrickson da Silva*

**LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA**

Membro da C. P. L.

Portaria Nº 04/2017

*Jessica Vanessa Duarte dos Santos*

**JESSICA VANESSA DUARTE DOS SANTOS**

Membro da C. P. L.

Portaria Nº 04/2017

Referência: Dispensa Nº 06/2017

PARECER REFERENTE AO DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DATADO DE 12/01/2017

*Assunto: Exame da regularidade da licitação para contratação de uma empresa para prestação de serviços especializado para atividades preventivas para a Câmara Municipal, nos termos do artigo 5º, V, da Resolução Nº 55/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno.*

**Objeto:** Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializado para atividades preventivas, encerramento do exercício de 2016 e abertura do exercício de 2017 no sistema PRONIM CO – Contabilidade Pública, para o período de Janeiro a dezembro de 2017.

Em análise ao procedimento efetuado pela Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo para contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços acima descritos, esta controladoria tem a certificar a regularidade dos feitos, conforme documentos já anexos ao processo.

Portanto, somos de parecer favorável à pretensão do Presidente da Câmara Municipal para adquirir os produtos/serviços objeto deste procedimento, não vislumbrando qualquer óbice à sua efetivação, cabendo destacar que os procedimentos realizados seguem à risca os ditames da Lei de Licitações.

Santa Terezinha de Itaipu, 16 de Janeiro de 2017.-



LIDIA MARCON ALBERTON

Coordenadora Auditora do Sistema de Controle Interno



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **PARECER JURÍDICO**

REF.: Memorando de 12 de Janeiro de 2017.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação.

Interessado: Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu

### **PARECER**

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara,

A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu almeja contratar diretamente, por inexigibilidade de licitação, a empresa "Governança Brasil S/A tecnologia e gestão de serviços", especializada para prestação e serviço técnico especializado para atividades preventivas, encerramento do exercício de 2016 e abertura do exercício de 2017 no sistema PRONIM CP – Contabilidade pública. Assim está estipulado na Justificativa para a contratação:

"Como relatado no Projeto Básico elaborado, os serviços ora contratados visam garantir a verificação de todas as regras e validações necessárias para o encerramento do exercício 2016 e abertura do exercício de 2017, verificando inconsistências e garantindo a integridade da base e informações do PRONIM CP – Contabilidade Pública.

A razão e escolha pela empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 00.185.960/0001-01, com endereço comercial sito à Rua João pessoal, nº 1183, remanescente 02 – velha Blumenau – SC, pois a contratada é a fornecedora original do sistema PRONIM CP – Contabilidade Pública o qual foi adquirido e está em uso do Poder Legislativo Municipal há vários anos, com o mesmo padrão de configuração e estão integrados aos sistemas já existentes. A licença, manutenção e assistência técnica são realizados pela própria criadora e detentora do registro. Sendo que o ônus da outorga se encontra dentro do limite permitido por lei para a contratação direta, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão da natureza singular com profissionais e produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão".

Cabe aduzir, inicialmente, que não cabe a esta procuradora a análise do mérito do ato administrativo (conveniência e oportunidade) – atividade afeta ao

B



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

Administrador Público, cabendo a verificação, tão somente, dos aspectos jurídicos-formais do feito.

O cerne da questão repousa na possibilidade de verificação da contratação direta, em razão da inexigibilidade licitatória, dos serviços mencionados.

Pela Constituição Federal e pela Lei 8.666/93 se afere que é obrigatória a realização da licitação, salvo nos casos previstos na própria lei.

A inexigibilidade de licitação tem amparo no permissivo do artigo 25, que tem a seguinte redação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

E o § 1º do citado dispositivo define a notória especialização, *verbis*:

“§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.

A seu turno, o artigo 13 da Lei nº 8666/93, a que faz remissão o transcrito art. 25, arrola, em seus incisos, **exemplificativamente**, quais são os serviços técnicos profissionais especializados que ensejam a inexigibilidade licitatória.

A inexigibilidade de licitar, portanto, ocorrerá quando for inviável a competição entre os potenciais interessados, dada a singularidade do serviço técnico a ser contratado com profissional de notória especialização.



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

É que, como asseverado por CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (Curso de Direito Administrativo, ed. Malheiros, 12ª ed., p. 468), se não há viabilidade de competição entre possíveis ofertantes, falta ao procedimento licitatório pressuposto lógico, não havendo, pois, sentido, em a Administração realizá-lo. E isto ocorre quando o objeto é singular. Discorrendo sobre a singularidade do serviço a ser contratado, assevera o citado autor:

“Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.  
(...).

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para cada caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.” (grifos nosso)

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária - e devidamente justificada -, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.

Mister destacar, todavia, que a verificação dos requisitos técnicos da inexigibilidade da licitação incumbe exclusivamente à autoridade administrativa contratante, por se tratar de uma área de serviço altamente especializado, é juridicamente possível admitir-se que a singularidade do trabalho a ser desenvolvido seja relevante para o contratante.

In casu, foi narrado pela Comissão de Licitação em sua JUSTIFICATIVA que a contratada é a fornecedora original do sistema PRONIM CP – Contabilidade Pública o qual foi adquirido e está em uso do Poder Legislativo Municipal há vários anos, com o mesmo padrão de configuração e estão integrados aos sistemas já existentes. A licença, manutenção e assistência técnica são realizados pela própria criadora e detentora do registro.

Ainda, houve parecer da Controladora Interna onde atestou “não vislumbrando qualquer óbice à sua efetivação, **cabendo destacar que os procedimentos realizados seguem à risca os ditames da Lei de Licitações**”.

28



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

Todavia, entendemos não caber a esta Procuradoria afirmar se, efetivamente, o serviço pretendido se reveste ou não da singularidade prefigurada na lei, pois tal juízo implica num 'componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata'.

De outra parte, parece haver sido devidamente justificado o preço dos serviços contratados, como expressamente exigido pelo artigo 26 da Lei nº 8.666/93, através de extratos de pagamento referente a valores cobrados da Prefeitura Municipal pela mesma Empresa.

A respeito, registra JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR:

"(...). Assim, a Lei nº 8.666/93 terá engendrado modo de obrigar a Administração a promover, mesmo em hipótese de dispensa de licitação, um levantamento sobre as condições do mercado que, nada obstante seu informalismo e rapidez, servirá ao princípio da licitação e criará vinculação a razões de fato, deduzidas expressamente e cujo eventual falseamento poderá conduzir à invalidade da aquisição, por vício de motivo ou desvio de finalidade, a par da responsabilização do agente que as firmou". (In. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, ed. Renovar, 4ª ed., 1997, p. 211)

Em conclusão, entende-se juridicamente viável a contratação direta dos serviços pretendidos, pelas razões explanadas supra.

Finalmente, reafirma-se a necessidade de observância, pela r. Divisão de Licitações, das disposições contidas no artigo 26 da Lei 8.666/93, para os fins legais.

É o parecer.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 16 de Janeiro de 2017.

*Liliane Damen*

LILIANE NATHALIE FRETES GRELLMANN DAMEN

ADVOGADA

OAB/PR nº 48.324



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## **EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

**CONTRATADA:** GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ATIVIDADES PREVENTIVAS, ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2016 E ABERTURA DO EXERCÍCIO DE 2017 NO SISTEMA PRONIM CP – CONTABILIDADE PÚBLICA COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8.666/93 ARTIGO 25 INCISO II, COMBINADO COM O ARTIGO 13, INCISO III.

**VALOR:** R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

Santa Terezinha de Itaipu, 17 de Janeiro de 2017.

VALDIR SAUTHIER  
PRESIDENTE

Serviço Técnico Especializado de  
Encerramento e Abertura de  
Exercício.

---

GOVERNANÇABRASIL



Cascavel, 10 de janeiro de 2016.

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.**

**At. Sr. Anderson Parise.**

**Prezado Sr.,**

A GOVBR é pioneira e referência em soluções para a modernização da gestão pública no Brasil, contribuindo para que as cidades se tornem mais transparentes, prósperas e eficientes.

Ser referência em relacionamento, inovação e suporte à gestão é o resultado do trabalho desenvolvido nos últimos 45 anos com objetivo de deixar cada órgão público mais competitivo e caminhando na mesma direção das práticas internacionais de governança.

Nossa solução organiza e define processos, armazena dados, gera informação e auxilia a gestão. Tudo isso aliado a um portfólio de serviços para sua correta implementação, treinamento de usuários e constante avaliação de desempenho operacional.

Serviços que treinam pessoas, disponibilizam infraestrutura, atendimento, implementam o próprio solução, aperfeiçoam e revisam processos e indicadores.

Portanto, é com grande satisfação que lhe apresentamos nossa Proposta.

Cordialmente,

Elisson Adriano Zeilmann

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**

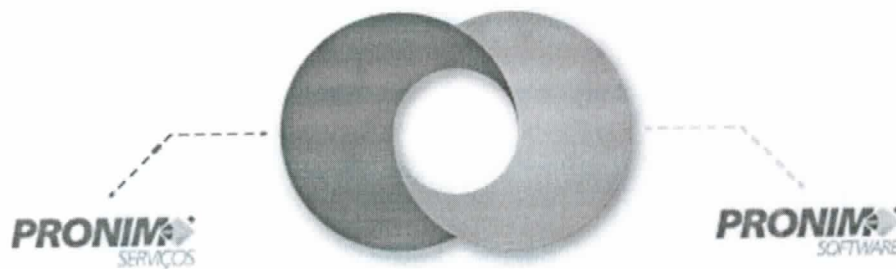
Agente Comercial

Tel. (45) 3036-2000 / (45) 8802-5107

elisson.zeilmann@govbr.com.br

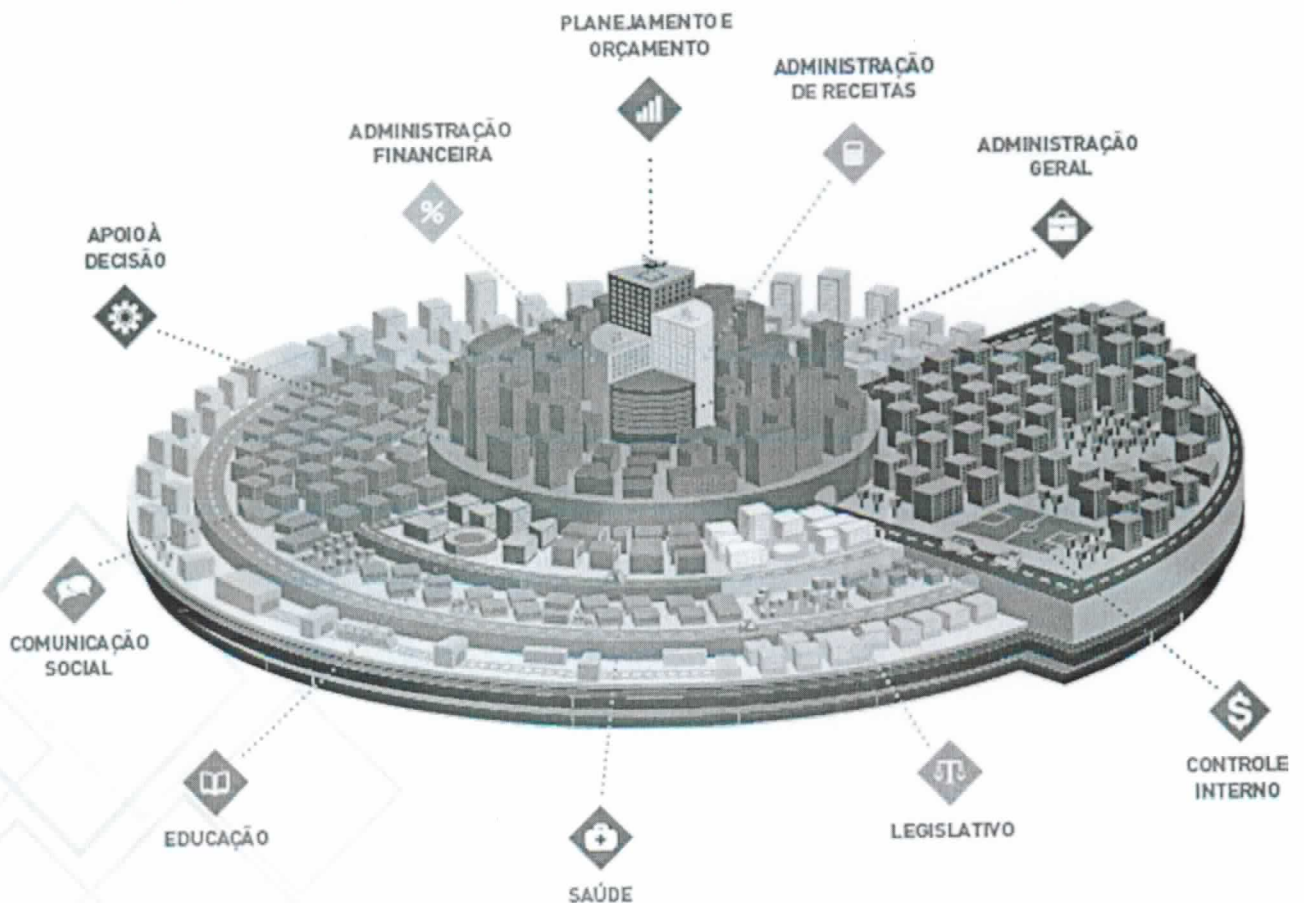
## 1. Institucional

A GOVBR é uma empresa líder de mercado, com mais de 45 anos de experiência, reconhecida nacionalmente por ser plenamente capacitada para a prestação de serviços ligados à modernização da gestão pública. Seu portfólio é composto por duas frentes distintas e complementares que atendem às funções e subfunções de governo. A abordagem da nossa Solução sustenta-se nos dois pilares fundamentais que dão condições para uma gestão de sucesso: processos, pessoas e tecnologia. Isso se traduz nas linhas da nossa solução: PRONIM® Software e PRONIM® Serviços, que abrange: consultorias e assessorias técnicas, treinamentos, suporte, customização e infraestrutura tecnológica.



### Cidade PRONIM®

Ao contar com nossa parceria, os clientes ganham em competitividade e produtividade, pois oferecemos um portfólio completo de soluções. Começando pela sua base de sustentação, composta por nossas linhas, a Cidade GOVBR apresenta a abrangência de nossas soluções, a relação entre elas e como todas as áreas de atuação são conectadas entre si.



## 1. Objeto

Prestação de serviço técnico especializado para atividades preventivas e também o processo contábil de encerramento do exercício de 2016 e abertura de 2017 realizado no sistema.

## 2. Descrição do Serviços

O Consultor da GOVBR prestará orientação, apoio e acompanhamento nas seguintes rotinas do sistema PRONIM CP – Contabilidade Pública:

- **Preventivas** – Trabalho o qual tem o objetivo de sanar possíveis problemas existentes na base de dados do cliente, afim de obter um encerramento e abertura de exercício com maior sucesso;
- **Encerramento do exercício de 2016** – Realizar encerramento do exercício garantindo integridade a todas as regras e validações de encerramento;
- **Abertura do exercício contábil de 2017;**
- Verificações de inconsistências e críticas;
- Implantação de Saldos de Balanço
- Implantação de Restos a Pagar.

## 3. Metodologia

Os serviços serão prestados na sede da Entidade e/ou também mediante a utilização de serviços de internet através de e-mail ou conexão remota, telefone e outras formas de atendimento a distância.

- Data previamente agendada entre as partes.
- Acesso remoto ao ambiente do cliente para realizar as manutenções on-line;
- A contabilidade deve estar encerrada, com todos os lançamentos efetuados até 30/12/2016, incluindo os destacados a seguir: Estoques - Almojarifado; Adiantamentos; Passivos / Dívida Fundada; Receitas a Classificar; Ativo Imobilizado; Inscrição em Dívida Ativa; e Conciliação Bancária.

#### 4. Valores

| Item  | Total (R\$)  |
|---|--------------|
| Prestação de Serviço Técnico Especializado para Preventiva, Encerramento Virada 2016 e abertura do exercício de 2017. | R\$ 1.500,00 |

#### 5. Condição de Pagamento


- Pagamento parcela única

#### 6. Validade da Proposta

- Esta proposta tem validade de 10 dias contados a partir de sua emissão.

De acordo: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.**

  
**VALDIR SAUTHIER**  
PRESIDENTE

Joab dos Santos

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**

Agente Comercial

Tel. (45) 3036-2000 / (45) 9997-96547

Joab.Santos@govbr.com.br



## CERTIFICADO DE PROPRIEDADE

Declaramos, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, que a associada **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS** estabelecida à Rua Coronel Madureira, n.º 40/Loja 14, Edifício Luiza da Costa Almeida, Centro, Saquarema – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 00.165.960/0001-01 é detentora exclusiva dos direitos autorais; de comercialização; atualização; treinamento; manutenção e consultoria em todo território nacional, do programa de computador **SISTEMAS DE ORÇAMENTO, CONTÁBIL E FINANCEIRO, COMPOSTO PELOS PRODUTOS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – MÓDULOS PPA, LDO E LOA, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA, INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS - EM VISUAL BASIC**, com pedido de registro no INPI sob o n.º 00051862; possuindo ainda, com exclusividade, a senha de acesso para leitura e gravação das bases de dados do sistema e sua estrutura; e o direito de efetuar a integração entre os sistemas de sua propriedade, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados. Tudo conforme documentação apresentada pela empresa e mantida em nossos arquivos. De acordo com a Lei 8.666, Art. 30, de 21/06/93, o TI Rio tem competência para a emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida em todo território nacional.

Rio de Janeiro 25 de agosto de 2016.

  
Benito Paret  
Presidente



Cadastro atualizado em: 25/08/2016

Financeiro  
  
Hércules Machado

Revisão  
  
Martha Goretti

Jurídico  
  
Luiza Gomes

TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO  
TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO TIRIO

### Filtros Utilizados

**Ano da Vigência** 2016  
**Unidade Gestora** CONSOLIDADA  
**Tipo do Contrato** Todos  
**Contratos Com** Todos  
**Instrumento Contratual** Todos  
**Nome do Fornecedor** GOVERNANÇA

### Histórico de Navegação

| Unidade Gestora                       | Data da Emissão | Instrumento de Contrato   | Número de Contrato | Data de Expiração | Tipo    | Fornecedor   | CNPJ / CPF         | Aditivo | Processo | Valor        |
|---------------------------------------|-----------------|---------------------------|--------------------|-------------------|---------|--|--------------------|---------|----------|--------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL STA TEREZ ITAIPU | 16/11/2016      | Ordem Execução de Serviço | 105/2016           | -                 | Serviço | GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS | 00.165.960/0001-01 | Não     | 319/2016 | R\$ 2.500,00 |

### Contratos

Processo Licitatório (Objeto)

#### Descrição do Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ATIVIDADES PREVENTIVAS, CURSO REFERENTE AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2016 E ABERTURA DO EXERCÍCIO 2017 PARA 02 (DUAS) PESSOAS E TAMBÉM O PROCESSO CONTÁBIL DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2016 E ABERTURA DE 2017 REALIZADO NO SISTEMA, DE ACORDO COM O ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL 8666/93.

Processo Licitatório (Itens)

| Unidade Gestora                       | Lote | Item | Descrição  | Quantidade | Unidade de Medida | Valor Unitário | Valor Total  |
|---------------------------------------|------|------|--|------------|-------------------|----------------|--------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL STA TEREZ ITAIPU | 1    | 1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ATIVIDADES PREVENTIVAS, ENCERRAMENTO VIRADA 2016 E | 1,00       | s                 | R\$ 2.500,0000 | R\$ 2.500,00 |
| Total do período                      |      |      |  |            |                   |                | R\$ 2.500,00 |



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**  
CNPJ: **00.165.960/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:53:44 do dia 11/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2017.

Código de controle da certidão: **27BC.6F58.8007.A6A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00165960/0001-01  
**Razão Social:** GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS  
**Nome Fantasia:** GOVBR  
**Endereço:** R BARAO DE SAQUAREMA 243 SALA 12 PAVMTO 2 / CENTRO /  
SAQUAREMA / RJ / 28990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/01/2017 a 10/02/2017

**Certificação Número:** 2017011202260622419710

Informação obtida em 12/01/2017, às 16:07:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.165.960/0001-01

Certidão nº: 123123509/2017

Expedição: 12/01/2017, às 16:08:05

Validade: 10/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.165.960/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2017 – ANO V – EDIÇÃO Nº 970

Santa Terezinha de Itaipu, 17 de Janeiro de 2017.

VALDIR SAUTHIER  
PRESIDENTE

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
**CONTRATADA:** GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ATIVIDADES PREVENTIVAS, ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2016 E ABERTURA DO EXERCÍCIO DE 2017 NO SISTEMA PRONIM CP – CONTABILIDADE PÚBLICA COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8.666/93 ARTIGO 25 INCISO II, COMBINADO COM O ARTIGO 13, INCISO III .

**VALOR:** R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

Santa Terezinha de Itaipu, 17 de Janeiro de 2017.

VALDIR SAUTHIER  
PRESIDENTE